Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7379/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/116409/2012
PROTOCOLO	: 1370039
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos de GEÓGRAFO SOUZA OLIVEIRA NETO, agente condutor de veículos, matriculado sob o número 4818581, Nível/Classe/Referência CAR/INS/B/D, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 2033/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 9302/2013, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Geógrafo Souza Oliveira Neto, por meio do Decreto "P" nº 3806/2008, com proventos

integrais, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular 1827/2008, prolatada no TC/MS 7106/2008 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Decreto "P" nº 3403, publicado em 15 de agosto de 2012 no DO nº 8254.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de GEÓGRAFO SOUZA OLIVEIRA NETO, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Decreto "P" nº 3403, publicado em 15 de agosto de 2012 no DO nº 8254.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP